



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 614 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOQUARA QUE INTEGRA O SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)”

O Povo do Município de Douradoquara, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS – é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social e está integrado ao Sistema Único de Assistência Social SUAS do país em atendimento à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, à Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e suas emendas, à legislação infraconstitucional.

Parágrafo único. A Assistência Social é uma política pública, direito do cidadão que dela necessitar e um dever do Estado. É uma política social que integra a seguridade social brasileira, de caráter não contributivo. Por meio das ações da Assistência Social é possível garantir o acesso a recursos mínimos e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS é regido pelos seguintes princípios:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

Extrato de Pu
Publicado em
referente

Comissão Pub
Administra



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS:

I – Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado.

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

III – Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais,

IV – Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social.

V – Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais.

VI – Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental.

VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Douradoquara, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.

§ 1º. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, em discriminar o atendimento aos outros cidadãos, tem como objetivo:

Extrato de P
Publicado em
referente _____

Comissão P
Administ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

IV – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar.

V – Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais.

VI – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência.

VII – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos.

VIII – Implementar a Política de Recursos Humanos na Assistência Social.

§ 2º. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são os seguinte:

I – Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade.

II – Fragilidades próprias do ciclo de vida.

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____

Comissão Público
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla.

IV – Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero orientação sexual.

V – Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância.

VI – Violência social, resultando em apartação social.

VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua.

VIII – Situação de conflito com a lei, em comprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

IX – Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens.

X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único – Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico- metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

Extrato de Pul
Publicado em _____
referente _____

Comissão Pub



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

I – A matricialidade sócio – familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

II – A territorialização caracteriza –se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III – Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Douradoquara a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento da ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V – O controle social e a participação popular.

VI – A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/ Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII – O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Douradoquara é definido como Município de Gestão Básica, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de Outubro de 2004.

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados a Secretaria

Extrato de
Publicado em
referente _____

Comissão P
Administ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007.

§4º. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei.

II – Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário.

III – Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§5º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS são organizados segundo as seguintes funções:

I – Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II – Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III – Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§1º. Os programas de assistência social no âmbito municipal compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§2º. Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social e observada a legislação municipal.

Art. 9º - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

§ 1º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Douradoquara – SUAS é composto por:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social de Douradoquara.
- Conselho Municipal de Assistência Social.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselho Municipal de Habitação.

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- Conselho Tutelar.
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- Centro de Referência de Assistência Especial – CREAS.

§ 2º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange a um total de até 1.000 famílias/ano e que executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social.

§ 3º. Toda a estrutura da Assistência Social Municipal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo está regulamentada e definida na legislação do município.

Art. 11 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil.

Parágrafo único. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 – A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único – Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consorcio intermunicipal ou convênios e/ou instrumentos congêneres.

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____

Comissão Pub
Administra



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 14 – Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007 e com base em sua legislação municipal.

§ 1º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo são definidos pelo Município e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e em legislação municipal.

Art. 15 – Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Municípios, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I – Plano Municipal de Assistência Social.
- II – Orçamento da Assistência Social.
- III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação.
- IV – Relatório Anual de Gestão.
- V – Plano de Ação.

Art. 16 – Para implementar o disposto nos Arts. 11, 12 e 13 desta Lei fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17 – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com recursos da União, do Estado de Minas Gerais e do Município, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§1º. Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social gerir o Fundo

Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos entes federados, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Art. 18 – O gestor da Política da Assistência Social é o Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão Orçamentária e financeira da Política de Assistência Social de Douradoquara.

Art. 19 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Município de Douradoquara, no estado de Minas Gerais, aos quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ADEMIR RAMOS RODRIGUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 04 / 12 / 2013
referente "Disposições sobre o
sistema municipal de
Assistência Social (...)"
Douradoquara
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.